



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Suprima-se o § 4º no art. 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Emenda Constitucional (EC) 132/2023 pelo Congresso Nacional trouxe duas conquistas significativas para o cooperativismo durante a discussão da Reforma Tributária: o reconhecimento do tratamento tributário adequado para o ato cooperativo e a criação de um regime tributário específico para as cooperativas. Agora, é crucial que a fase atual de regulamentação infraconstitucional, através do PLP 68/2024, respeite as particularidades deste modelo de negócios. Para isso, é essencial que a regulamentação esteja em conformidade com a Emenda Constitucional 132/23.

Nesse contexto, o serviço de beneficiamento que a cooperativa presta ao seu cooperado, configurando ato cooperativo e sendo a essência da constituição desta sociedade, deve gozar da não incidência prevista no caput do art. 269. Este dispositivo também implica em cumulatividade na cooperativa, prejudicando-a em relação ao mercado. Portanto, para evitar o tratamento inadequado dessas operações e assegurar que não ocorra crédito em duplicidade para a cooperativa, sugerimos a eliminação integral do § 4º.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024

DA VITÓRIA
Deputado Federal - Progressistas/ES

